



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

ERRATA II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – CARUARU/PE.

ONDE SE LÊ: Art. 9º - A Eleição, das entidades não governamentais do COMDICA Caruaru-PE se dará em turno único de votação, das 09h às 13h.

LÊ-SE: Art. 9º - A Eleição, das Entidades não governamentais do COMDICA Caruaru-PE se dará em turno único de votação, das 9h às 9h30min, de forma virtual, através do link que será divulgado oportunamente, e a Comissão Eleitoral estará presencialmente à Rua Armando da Fonte, nº 193, Sala 02, Maurício de Nassau, Caruaru – PE.

ONDE SE LÊ: § 1º - O local de votação será na sede do Ministério Público em Caruaru, na Rua José Florêncio Filho, S/N - Universitário, Caruaru - PE, CEP 55014-837.

LÊ-SE: § 1º - Cada representante votará por meio eletrônico, em sua própria residência.

ONDE SE LÊ: Art. 11 - Cada Delegado (a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido (a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos, receberá a cédula de votação.

LÊ-SE: Art. 11 – Cada Delegado indicado pela Entidade inscrita, deverá estar munido de documento oficial com foto no momento da votação, o qual mostrará a mesa receptora.

ONDE SE LÊ: §1º - A cédula de votação conterà em seu interior espaço para que sejam assinalados com um X no (s) nome (s) da (s) entidade (s) correspondente definido pela comissão eleitoral, que se desejar votar, confeccionada de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

LÊ-SE: §1º - Suprimido.

ONDE SE LÊ: § 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

LÊ-SE: § 2º - Suprimido.

ONDE SE LÊ: Art. 12 - Antes do início da votação, a urna será aberta, devendo o presidente da mesa lavrar a Ata da Eleição.

LÊ-SE: Art. 12 – Suprimido.

ONDE SE LÊ: Art. 13 - Após o encerramento da votação, a urna será lacrada, devendo o presidente da Mesa lavrar a Ata da Eleição que conterà as ocorrências.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

LÊ-SE:Art. 13 – Após o encerramento da votação aberta, o presidente da mesa realizará imediatamente a contagem de votos, garantindo a presença de todos os representantes das Entidades inscritas.

ONDE SE LÊ:Art. 14 –§1º - Antes da abertura da urna, a junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura constante da Ata de Eleição.

LÊ-SE:§1º - Suprimido.

ONDE SE LÊ:§ 2º - Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em Formulário Específico disponibilizando no local de votação, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com devido registro do recurso.

LÊ-SE:§ 2º - Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, o qual deverá registrar em Ata, devendo a Comissão Eleitoral, avaliar e decidir de imediato sobre os recursos.

ONDE SE LÊ:§ 3º - Caberá ao COMDICA-CARUARU-PE e à Comissão Eleitoral, recolher a documentação e o material utilizado na votação e apuração, após a conclusão dos trabalhos e encerramento do pleito.

LÊ-SE:§ 3º -Suprimido, acrescido do:

§ 4º - O Presidente da Comissão Eleitoral empossará as Entidades eleitas imediatamente, e os respectivos Delegados assinarão a ata no dia 28.05.2020, no horário das 8h30 às 9h30 no COMDICA.

Caruaru, 25 de maio de 2020.

Presidente da Comissão Eleitoral